

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 146

SÚMULA: "Autoriza auxílio especial à Polícia Civil lotada no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer a título de auxílio, à Polícia Civil lotada em atividade no Município de Pontal do Paraná, os seguintes meios para a execução das atribuições de segurança inerente a Polícia Civil:

I - Complemento de alimentação, para efetivo em serviço, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

II - Fornecimento de até 500 (quinhentos) litros mensais de combustível, para abastecimento das viaturas oficiais alocadas ao Município.

III - Fornecimento de peças e serviços necessários para a manutenção das viaturas oficiais alocadas ao Município, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único : Fica estabelecido que o órgão beneficiário dos recursos acima enumerados, deverá mensalmente efetuar relatório da utilização dos recursos, bem como a apresentação dos documentos fiscais para análise e pagamento.

Art. 2.º O auxílio ao qual se refere o artigo anterior, expirará em 31 de Dezembro de 2.000.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do Orçamento do Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 21 de junho de 1.999.


**Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal**